



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 009/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Joamir Roberto Barboza, portador do R.G. nº 14.721.970 e inscrito no CPF sob nº 084.939.748-03, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Maria Josefa Ayusso, 535 – Ariranha, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa PV CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ Nº. 51.236.994/0001-80, com sede na Avenida Bartholomeu Micelli, nº. 328, Jardim do Campo, na cidade de Araraquara/SP, CEP: 14.800-520, representada pelo Sr. PAULO VALILI NETO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 34.082.397-5 e do CPF nº. 390.137.658-58, residente e domiciliado na Avenida Bartholomeu Micelli, nº. 328, Jardim do Carmo, na cidade de Araraquara/SP, CEP: 14.800-520, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 002/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – Contratação da empresa PV CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ Nº. 51.236.994/0001-80, para realização de show com a Escola de Samba “Bateria Show”, no dia 12 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval 2024, na Praça da Matriz.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
2	<b>ESCOLA DE SAMBA</b> 25 integrantes fantasiados e uniformizados, sendo:  1 cavaco, 2 interpretes, 1 mestre de bateria, 15 ritmistas, 3 passistas, 1 casal de mestre-sala e porta bandeira.  Tempo de apresentação: aproximadamente 1h e 20min.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES**

2.1. O valor global do Contrato será de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago mediante depósito ou Ted em conta no Banco INTER - 077, Agência 0001, Conta 30770877-2, Favorecido



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PV CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ Nº. 51.236.994/0001-80, antes da apresentação do show.

- 2.2. O show será no dia 12 de fevereiro, durante o Carnaval 2024, na Praça da Matriz.
- 2.3. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.
- 2.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1. O prazo de validade do contrato será de até 60 dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
0207 – DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13 392 0008 2009 0000 – Manutenção das Festividades e Comemorações  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
110.000 – GERAL  
FICHA – 326 – 2024

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. – O pagamento será realizado antes da apresentação do show, depois de emitida a Nota fiscal. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora (Pessoa Jurídica).
- 5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO**

- 6.1. Obriga – se o CONTRATADO, **inclusos ao valor do show**, a arcar com os seguintes custos:

- Cumprir rigorosamente os horários determinados pelo contratante;
- É terminantemente proibido à contratada substituir a Escola de Samba por outra, por se tratar de contrato personalizado;
- Em caso de intempérie, ou outra condição climática, é de responsabilidade da contratada a guarda e segurança dos seus pertences.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

6.2. É dever da CONTRATADA que esteja pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) do show, portando – se convenientemente e cumprindo os regulamentos estabelecidos para a devida realização do show.

6.3. Se, por qualquer motivo, o(a) ARTISTA não puder realizar a(s) apresentação(ões) na(s) data(s) estabelecida(s), a CONTRATADA deverá avisar o(a) CONTRATANTE, por notificação protocolada na Prefeitura Municipal, via e-mail, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Obriga – se o CONTRATANTE:

A – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do(s) espetáculo(s), inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direito Autoral (associada ou independente), Corpo de Bombeiro e todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais;

B – A CONTRATANTE **NÃO TEM OBRIGAÇÃO** pelo pagamento de todas as taxas e impostos incidentes para realização da apresentação ora contratada. Somente os pagamentos a título de remuneração efetivados à CONTRATADA, ainda quando lançados em nome da mesma ou do(s) ARTISTA/GRUPO.

**CLÁUSULA 4ª** - É obrigação do(a) CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do(a) ARTISTA e equipe. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE, o fornecimento das estruturas de palco, som e iluminação para a realização do evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato através de agente público responsável: o senhor Luís Flavio Riva inscrito no CPF nº 252.875.188-54.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:  
15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 06 de fevereiro de 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
Prefeito Municipal

PV CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---